

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS/PB
EXECUTIVO

Ano XL - Número: 1133 de 27 de Dezembro de 2023
DATA: 27/12/2023

APRESENTAÇÃO

O Diário Oficial é o jornal oficial de órgãos públicos municipais, estaduais e do Governo Federal. Assim, esse veículo é utilizado justamente com o objetivo de tornar públicos todas as ações ou outros assuntos que tenham relevância e apresentem em impactos sociais.

ACERVO

PERIODICIDADE

CONTATOS

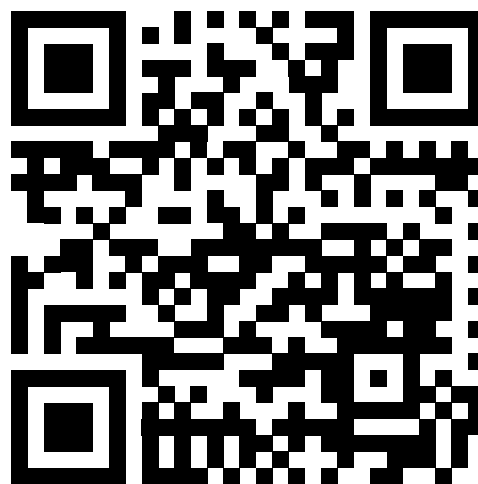
Tel:
E-mail: diariooficialcoremas@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

Rua Capitão Antônio Leite, nº 65, Centro - Coremas/PB - CEP 58.770-000

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Coremas



Assinado eletronicamente por:

Antonio Jose da Silva

CPF: ***.556.544-**

em 27/12/2023 17:56:38

IP com nº: 192.168.8.194

www.coremas.pb.gov.br/diariooficial.php?id=872

- ATOS E NORMATIVOS LEGAIS - Leis Municipais: 368/2023**LEI Nº 368, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.****ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE COREMAS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA Faço saber que a Câmara Municipal de Coremas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de Coremas para o exercício financeiro de 2024 no montante de R\$ 74.150.043,00 (setenta e quatro milhões, cento e cinquenta mil, quarenta e três reais), e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5o, da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências, operações de crédito e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - Receitas do Tesouro

RECEITA BRUTA	80.338.043,00
Receitas Correntes	75.819.397,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.140.900,00
Contribuições	778.573,00
Receita Patrimonial	658.300,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	45.200,00
Transferências Correntes	72.110.024,00
Outras Receitas Correntes	86.400,00
Receitas de Capital	4.518.646,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	140.700,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	4.377.946,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	(6.188.000,00)
Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	(5.247.200,00)
Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	(400,00)



Dedução do ICMS - Principal	(790.000,00)
Dedução do IPVA - Principal	(150.000,00)
Dedução do IPI - Municípios - Principal	(400,00)
TOTAL	74.150.043,00

II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

RECEITA BRUTA	0,00
Receitas Correntes	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	0,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
RECEITA BRUTA	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	0,00
TOTAL	0,00

Total Geral da Receita ----->

74.150.043,00

Art. 3º - A despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de capital, nas especificações dos programas, projetos e atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Parágrafo Único - A reserva para cobertura de emendas parlamentares impositivas no orçamento 2024

Assinado eletronicamente por: Antonio Jose da Silva - CPF: ***.556.544-** em 27/12/2023 17:56:38 - IP com n°: 192.168.8.194
 Autenticação em: www.coremas.pb.gov.br/diariooficial.php?id=872



será no montante de 720.0000, 00 (setecentos e vinte mil reais) resultante da aplicação 1,2% (um inteiro de dois décimos por cento), da receita corrente líquida realizada no exercício anterior sendo que a metade desse percentual será destinada as ações de serviços públicos em saúde.

Despesa por Unidade Orçamentária I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
0101	CAMARA MUNICIPAL	2.605.320,00	3,51%
0201	GABINETE DO PREFEITO	556.530,00	0,75%
0202	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E	1.267.000,00	1,71%
0203	SECRETARIA DE FINANÇAS	4.605.666,00	6,21%
0204	SECRETARIA DE EDUCACAO	22.503.099,00	30,35%
0205	SECRETARIA DE SAÚDE	6.942.185,00	9,36%
02051	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	17.408.703,00	23,48%
0206	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	8.236.414,00	11,11%
0208	RESERVA DE CONTINGENCIA	412.200,00	0,56%
0209	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO	1.981.600,00	2,67%
02091	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO	2.386.119,00	3,22%
02092	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	48.500,00	0,07%
02093	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	16.000,00	0,02%
0210	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS	1.653.244,00	2,23%
0211	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DIREITOS HUMANOS	747.800,00	1,01%
02111	FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA	68.900,00	0,09%
0212	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	324.700,00	0,44%
0213	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	257.100,00	0,35%
0215	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	880.200,00	1,19%
0216	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E	81.700,00	0,11%
0217	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	183.500,00	0,25%
0218	SECRETARIA MUNICIPAL DA PESCA E PISCICULTURA	193.000,00	0,26%
0219	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	375.163,00	0,51%
0220	SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA	393.700,00	0,53%
02201	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	21.700,00	0,03%
Total >		74.150.043,00	100,00%

Despesa por Categoria Econômica I - Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	35.625.194,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.498.666,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	4.600,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.121.928,00
DESPESAS DE CAPITAL	9.296.815,00

Assinado eletronicamente por: Antonio Jose da Silva - CPF: ***.556.544-** em 27/12/2023 17:56:38 - IP com n°: 192.168.8.194
Autenticação em: www.coremas.pb.gov.br/diariooficial.php?id=872



INVESTIMENTOS	8.225.115,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	77.400,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	994.300,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	412.200,00
Reserva Previdenciária	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	412.200,00
Total ----->	74.150.043,00

Total Geral da Despesa ----->	74.150.043,00
	0

Art. 4º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 70% (setenta por cento), dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência; observando o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964, bem como por excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, incisos II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 até o limite do excesso verificado no exercício;

§ 2º Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos;

§ 3º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II - Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Indireta para o Exercício de 2024, podendo abrir créditos suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimadas para o exercício de 2024, observadas as condições estabelecidas no Art. 38, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor no ano de 2024, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA

Prefeito Constitucional

GABINETE DO PREFEITO - ATOS E NORMATIVOS LEGAIS - Leis Municipais: 369/2023

Assinado eletronicamente por: Antonio Jose da Silva - CPF: ***.556.544-** em 27/12/2023 17:56:38 - IP com nº: 192.168.8.194
Autenticação em: www.coremas.pb.gov.br/diariooficial.php?id=872



LEI Nº 369, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.**DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II, DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA Faço saber que a Câmara Municipal de Coremas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar os Anexos da LDO para o Exercício de 2024, cujo procedimento representa mera compensação de recursos (criação, anulação e alteração) nas despesas de capital com perfeita adequação com a LOA – Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o PPA.

Art. 2º - As modificações necessárias da classificação institucional funcional programática e dos elementos de despesas, constam no anexo I e II apenso a este Projeto de Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

GABINETE DO PREFEITO - ATOS E NORMATIVOS LEGAIS - Leis Municipais: 370/2023

LEI Nº 370, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.**DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE COREMAS, PARA O PERÍODO 2022/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165, da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4,320, de 17 de março de 1964, Faço saber que a Câmara Municipal de Coremas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2022/2025, cujo procedimento administrativo não acarretam aumento de despesas no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Art. 3º - As modificações necessárias dos Programas e Ações Governamentais, constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

